



CONGRESSO NACIONAL

MPV 882

00006 ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
/ /2019

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 882, de 2019**

AUTOR  
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUARIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o inciso I, § 4º do artigo 16 da Lei nº 13.334/16, alterada pelo artigo 5º da MPV 882/2019, para que passe a constar a seguinte redação:

§ 4º.....

I - a consulta poderá prever a realização de fases sucessivas, sendo permitido ao BNDES, desde que devidamente motivado, incluir ou excluir consultados para viabilizar a comparação dinâmica, efetiva e realista de propostas, inclusive mediante revisão de seu conteúdo e negociação direta com os proponentes, observados o interesse público e as características do mercado respectivo;

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 5º da Medida Provisória nº 882, de 2019, altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimento – PPI. O Processo de colação previsto nos parágrafos do artigo 16 dispõe entre outros que o BNDES poderá incluir ou excluir consultados a fim de viabilizar a comparação dinâmica.

Dessa forma, o que se propõe é que a inclusão ou a exclusão de novos consultados seja devidamente motivada a fim de que se garanta a transparência do processo.

ASSINATURA

Brasília, de maio de 2019.

CD19703.31243-08